

AUTÓGRAFO Nº 110/2023
(Projeto de Lei Nº 113/2023)

“Institui o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação, para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no município de Socorro, e dá outras providências.”

(Preâmbulo Usual)

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Socorro, o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação, para identificação de pessoas com deficiência oculta.

Parágrafo Único - Entende-se como pessoas com deficiências ocultas, aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, de difícil identificação imediata, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade condições com as demais pessoas.

Artigo 2º - As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do cordão de girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado nos termos dessa Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Artigo 3º - Para conhecimento da população, o Poder Executivo poderá dar publicidade, através dos órgãos competentes e por meio de instrumentos e mecanismos adequados à divulgação, do uso do Colar de Girassol por pessoas com deficiência não visível ou por seus familiares.

Artigo 4º - As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigados a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas com deficiência oculta usando o cordão de girassol, o que, automaticamente os estará identificando.

§ 1º - Entende-se como estabelecimentos privados:

- I – Supermercados;
- II – Bancos;

- III – Farmácias;
- IV – Restaurantes;
- V – Bares;
- VI – Lojas em geral;
- VII – similares.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Cidadania será responsável pela confecção e entrega dos cordões de girassol aos usuários de seus serviços que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, mediante a apresentação de laudo médico comprobatório e devida comprovação pessoal do beneficiário.

Artigo 6º- O cordão girassol será personalizado e produzido conforme modelo do anexo I desta lei.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Airton Benedito Domingues de Souza - Vereador – MDB
Câmara Municipal da Estância de Socorro, 03 de outubro de 2023.

Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente

Marco Antonio Zanesco
1º Secretário

Alexandre Aparecido de Godoi
2º Secretário

AUTÓGRAFO Nº 110/2023
(Projeto de Lei Nº 113/2023)

ANEXO I

Modelo de cordão girassol – especificações:

- 1 - material poliéster acetinado;
- 2 - medidas de 15 ou 20mm de largura por 85 cm de comprimento;
- 3 – acabamentos são: fixador mosquete e trava de segurança.

